



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2025

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY

PROTOCOLO Nº 1

DATA 11 / 10 / 2025 HORA

Assinatura Isabela Sousa Ribeiro

Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/TO,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, para os devidos fins, as razões do **VETO ao Projeto de Lei 07/2025 de 11 de junho de 2025**, que "altera a redação da Lei Municipal nº 723/2013, que dispõe sobre o transporte escolar universitário gratuito".

I – DO OBJETO DO PROJETO

O Projeto de Lei aprovado por esta Câmara Municipal altera o art. 4º §3º da Lei nº 723/2013 para estabelecer que:

"É garantido o direito ao Programa de Transporte Escolar do Município de Presidente Kennedy/TO independentemente da quantidade de alunos por turma." (NR)

II – DAS RAZÕES DO VETO

Após análise jurídica, técnica e financeira realizada pelas Secretarias competentes, verifica-se que o projeto, embora bem-intencionado, **encontra óbice de ordem administrativa, financeira e constitucional**, razão pela qual não poderá ser sancionado pelos seguintes motivos:

1. Violação ao Princípio da Responsabilidade Fiscal

A obrigatoriedade de disponibilizar transporte escolar **independentemente do número de alunos** cria despesa pública **sem a devida estimativa de impacto financeiro e sem indicação de fonte de custeio**, em afronta:

- ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Isso compromete o equilíbrio financeiro do Município e pode inviabilizar a execução de outros serviços essenciais.

2. Interferência em Ato Típico de Administração (vício de iniciativa)

A definição de critérios para execução de serviços públicos, como rotas, viabilidade operacional e número mínimo de usuários, é **atribuição exclusiva do Poder Executivo**, caracterizando:





- **usurpação de competência administrativa,**
- e o entendimento pacífico dos tribunais quanto à **reserva de administração.**

Assim, o Legislativo não pode impor obrigação operacional que cabe ao Executivo planejar e executar.

3. Risco de inviabilidade técnica e logística

A prestação obrigatória do serviço mesmo com **apenas 1 aluno** em determinada rota pode gerar:

- custos desproporcionais,
- necessidade de veículos exclusivos,
- aumento de combustível,
- desperdício de recursos e horas de trabalho.

Essa obrigação inviabiliza a gestão eficiente do transporte escolar e prejudica a alocação racional da frota.

4. Ausência de interesse público predominante na forma proposta

O Executivo reconhece a importância do transporte escolar e universitário e continuará oferecendo o serviço **dentro dos critérios técnicos e da disponibilidade orçamentária**, mas a alteração proposta, na forma aprovada, **não atende ao interesse público** de forma sustentável e pode gerar prejuízo ao Município.

III – DO VETO

Por tais razões, e com fundamento no **art. 65, da Lei Orgânica Municipal**, **veto integralmente** o Projeto de Lei nº 07/2025 de 11 de junho de 2025, devolvendo-o a esta Câmara Municipal para apreciação dos Senhores Vereadores.

Reafirmo meu respeito e compromisso com esta Casa Legislativa e com o diálogo permanente, colocando-me à disposição para construção conjunta de soluções que atendam ao interesse da população dentro dos limites legais e financeiros do Município.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

